



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre o Programa Wi-Fi Livre no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Wi-Fi Livre no âmbito do Município de Pirassununga com o objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

Art. 2º Para a consecução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e demais espaços públicos do Município de Pirassununga em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º A disponibilização do sinal Wi-Fi de que trata o caput deste artigo será gratuita.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado, desde já, o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para a implementação do Programa Wi-Fi Livre de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2026.

Reinaldo Caridade
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de inclusão digital, demonstrando que o acesso à rede deixou de ser um luxo e passou a ser um direito essencial. O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Pirassununga. Com velocidade média mínima de 512kbps/seg (quinhentos e doze kilobits por segundo).

Dando o poder de acessar por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet. Tem o objetivo à inclusão digital, ascensão social e integração de benefício à sociedade, propagando a possibilidade da população fazer acessos em locais, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita.

A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial, Os usuários brasileiros já são quase a metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de garantir, de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem. Visando a democracia dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sítios de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita, vejamos:

Inclusão Digital e Social: Garantir que cidadãos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade tenham acesso a serviços básicos online, como emissão de documentos, consultas a editais de emprego, serviços bancários e comunicação; **Democratização da Informação e Educação:** Facilitar o acesso a plataformas de ensino a distância, pesquisas escolares e acervos culturais, reduzindo a evasão e apoiando o desenvolvimento intelectual de estudantes; **Fomento ao Turismo e Economia Local:** Oferecer conectividade aos turistas facilita a navegação, localização de serviços e divulgação espontânea da cidade, além de apoiar trabalhadores autônomos que utilizam a internet para vendas e pagamentos; **Exercício da Cidadania e Gestão Pública:** Permitir que o munícipe acesse portais de transparência, ouvidoria, participe de consultas públicas e utilize aplicativos de utilidade pública em tempo real.

Partindo do princípio normativo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, trás no seu artigo 3º, inciso IV, estabelecida regra de "promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Define ainda no artigo 5º, caput, "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", ou seja, tanto este como seus incisos demonstram a necessidade do poder público garantir a igualdade.

Pelo exposto, cumprindo com as formalidades constitucionais e legais e demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval e aprovação dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pirassununga, 15 de junho de 2026.

Reinaldo Caridade
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei N° 75/2026 - PROTOCOLO: 3417/2026 - 15/06/2026 - 08:16 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5PK6-2TJ-20A1-A409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5PK62T2J20A1A409> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5PK6-2T2J-20A1-A409

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei N° 75/2026 - PROTOCOLO: 3417/2026 - 15/06/2026 - 08:16 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5PK6-2T2J-20A1-A409